



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

N. 052/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Concorrência nº 003/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **CONSÓRCIO TAQUARI CONC 003/2023**, inscrito no CNPJ sob o n. 51.023.651/0001-38, com sede à Avenida Rio Branco, nº 1192, Bairro Oriental, no Município de Estrela, RS, CEP 95.880-000, constituído pelas empresas CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de empresa líder, inscrita no CNPJ sob o nº 90.063.470/0001-97, CONSTRUTORA VALE DO CAÍ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.606.008/0001-94 e RECANTO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.325.178/0001-99, neste ato representado por Olivar Basso, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 147.653.650-34, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação, em regime de empreitada global (mão de obra e material), do Consórcio supra qualificado para execução de obra de pavimentação asfáltica, microdrenagem, sinalização viária e pavimentação com blocos intertravados em diversas ruas do Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária/proposta comercial e cronograma físico financeiro anexos ao processo e que constituem parte integrante do presente instrumento.

I.1.1. Os recursos para execução da obra objeto do presente instrumento são provenientes do Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal, nº 0608.371-78/2023, conforme plano de investimento por meio do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

I.1.2. As obras objeto da presente contratação serão realizadas nos exercícios de 2023 e 2024, observado o prazo máximo de execução estabelecido no item “V.1.” deste instrumento e cronograma físico-financeiro.

I.2. A empreiteira executora deverá apresentar os seguintes documentos:

I.2.1. Ao fiscal anuente:

I.2.1.1. Ao iniciar as obras e serviços:

- ARTs pagas dos responsáveis técnicos pela execução da obra;
- Matrícula da Obra no INSS;
- Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

1.2.1.2. Semanalmente:

- Diário de obras;

I.2.2. Ao Setor de Contabilidade:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



I.2.2.1. Mensalmente:

- a) Recolhimento do FGTS ref. a obra (GEFIP);
- b) Relação de empregados (GEFIP);

I.2.2.2. Ao término da obra:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente à Obra.

I.3. A CONTRATANTE, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, sendo que estas serão removidas do local, quando da conclusão da obra.

I.4. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

I.4.1. A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

I.4.2. A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização da obra de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Obras.

II – DA GARANTIA:

II.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a **R\$ 803.456,37 (oitocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública).

II.2. A contratada somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de prorrogação a mesma deverá ser mantida até o término dessa.

III - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

III.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total **R\$ 16.069.127,34 (dezesesseis milhões, sessenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)**, sendo R\$ 3.208.371,08 (três milhões, duzentos e oito mil, trezentos e setenta e um reais e oito centavos) referentes à mão de obra e R\$ 12.860.756,26 (doze milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) referentes aos materiais.

III.1.1. Do valor supra estabelecido:

- a) R\$ 10.500,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) correspondem a execução dos serviços previstos para este exercício, com recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 0608.371-78/2023, sendo que o valor restante, corresponde aos serviços a serem executados no exercício de 2024, com a devida alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício;

III.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, **após avaliação minuciosa e aprovação pelos Engenheiros responsáveis**, mediante apresentação da fatura, apresentada pelo contratante e aprovado pelo setor de engenharia, bem como dos demais documentos exigidos no **item “I.2”**, deste instrumento, com seus respectivos subitens.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.3. Qualquer descumprimento do que estiver previsto no edital e ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

III.4. Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

III.5. Respeitadas as condições previstas no edital e seus anexos, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

IV – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

IV.1. O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em lei.

IV.2. No caso da presente contratação, com cronograma físico-financeiro superior a um ano, será admitido reajuste, mediante requerimento da Contratada, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

V. DO PRAZO DE ENTREGA

V.1. O prazo para conclusão das obras, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, será de **480 (quatrocentos e oitenta) dias**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia.

V.2. Na contagem do prazo de execução deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no diário de obras, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias

V.3. As prorrogações de prazo de execução somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, **pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.**

VI – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

VI.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

VI.2. Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

Obs.: a **CONTRATADA** deverá manter o local da obra permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

VI.3. A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

VI.4. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

VI.5. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

VI.6. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

VI.7. Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

VI.8. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação será exercida pelo Setor de Engenharia, sendo um dos engenheiros o fiscal-anuente responsável por este contrato.

VI.9. A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

VI.10. A **CONTRATADA** deverá possuir um **DIÁRIO DE OBRAS** onde serão lançados, **diariamente**, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

VI.11. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.12. O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

VI.13. As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

VI.14. As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

VI.14.1. Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

VI.14.2. Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

VI.15. A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro.

VII – DAS RESPONSABILIDADES:

VII.1. A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

VII.2. A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

VII.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

VII.3.1. imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

VII.3.2. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

VII.3.3. acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

VII.5. A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

VII.5.1. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.**

VIII – DAS PENALIDADES E MULTAS:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da contratada;
- Quando parar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

IX – DA RESCISÃO:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

IX.1.1. Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

IX.1.2. Por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

IX.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

IX.1.2.2. Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

IX.1.2.3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

IX.1.2.4. Razões de interesse público;

IX.1.2.5. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IX.1.2.6. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

IX.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

IX.3. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

IX.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

IX.4.1. Serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

IX.4.2. Devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

IX.4.3. Outras parcelas, a critério do Município.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

X.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

X.1.1. Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 1 – Serviços Urbanos;

Proj.Ativ.: 1032 – Asphalt.,Recup. e Calçamento de Ruas;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Recurso: 1599 – Empréstimo Prg. FINISA;
Elemento: 4.4.9.0.51.04.00.00 – Obras e Instalações;
Reduzida: 15670 – Asfaltamento e Calçamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XI.1. As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

XI.2. A **CONTRATADA** não poderá subempreitar/subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

XI.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI.4. O presente contrato está vinculado à Concorrência nº 003/2023 e seus anexos, à proposta do vencedor e à Lei 8.666/93 e suas alterações.

XII – DA SUCESSÃO E FORO:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 15 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
CONTRATANTE

CONSÓRCIO TAQUARI CONC 003/2023
CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS:

